



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

RESOLUÇÃO Nº035/2015

DE 04 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Legislativo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Legislativo Municipal,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Sede da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.camarasantafedegoias.go.gov.br;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.camarasantafedegoias.go.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá: I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração da Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.camarasantafedegoias.go.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria. Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.camarasantafedegoias.go.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

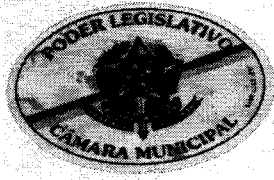
II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - três representante da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - um vereador;

III - um advogado;

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os seus membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter a Mesa Direto da Câmara Municipal a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Mesas diretora da Câmara Municipal, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225


Avenida Araguaia nº 1246, Qd, 8-A – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.


Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé de Goiás, aos 04 dias do mês de março 2015.


Márcia Caetano Rodrigues Sardinha
-Presidente-


Luciana Pereira da Silva
-Vice-Presidente-


Kimair de Melo Caetano
-Primeiro Secretário-


Pedro José Veluz da Silva
-Segundo Secretário-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

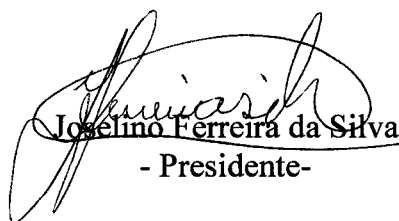
PARECER

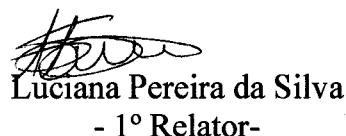
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução 035/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás que “Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do Art. 5º, no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216 da Constituição Federal”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Resolução.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2015.

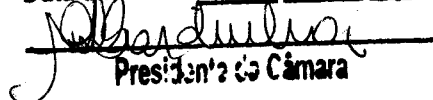

Josélinho Ferreira da Silva
- Presidente-

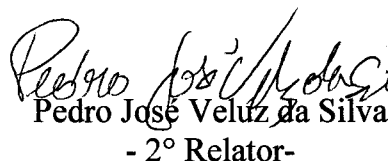

Luciana Pereira da Silva
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 03/03/2015

Data da Sessão 03/03/2015


Presidente da Câmara


Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relator-

APROVADO
A Secretaria para Providenciar

Em 03/03/2015


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução 035/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás que “Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do Art. 5º, no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216 da Constituição Federal”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Resolução.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2015.

Kimair de Melo Caetano

- Presidente-

Elias Camargo

- 1º Relator-

Luís de Assis Freire

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 04 / 03 / 2015

Data da Sessão 04 / 03 / 2015

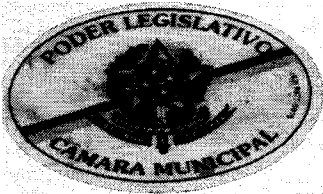
Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providencia

Em 04 / 03 / 2015

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

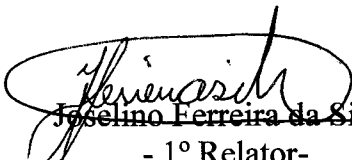
PARECER

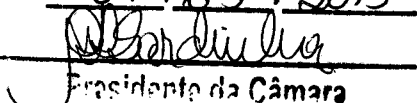
A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução 035/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás que “Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do Art. 5º, no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216 da Constituição Federal”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Resolução.


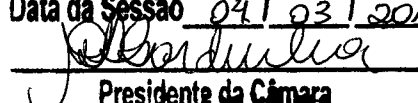
Somos Favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2015.


Lúcia Pereira da Silva
- Presidente-


Joséelino Ferreira da Silva
- 1º Relator-

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 04/03/2015

Presidente da Câmara

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão
De 04/03/2015
Data da Sessão 04/03/2015

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução 035/2015 de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás que “Dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do Art. 5º, no inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216 da Constituição Federal”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Resolução.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de março de 2015.

Edimilson Alves dos Santos
- Presidente-

Luís de Assis Freire
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 04 / 03 / 2015

Data da Sessão 04 / 03 / 2015

Presidente da Câmara

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 04 / 03 / 2015

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Avenida Araguaia, Nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 034/2015

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Institui as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, faz saber que o Douto Plenário, APROVA e ela PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica constituída as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para o período de 2015 a 2016, da seguinte forma:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Presidente: Joselino Ferreira da Silva

1º Relator: Luciana Pereira da Silva

2º Relator: Pedro José Veluz da Silva

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Presidente: Kimair de Melo Caetano

1º Relator: Elias Camargo

2º Relator: Luís de Assis Freire

III - Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social

Presidente: Luciana Pereira da Silva

1º Relator: Joselino Ferreira da Silva

2º Relator: Antônio Carlos da Silva

IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos

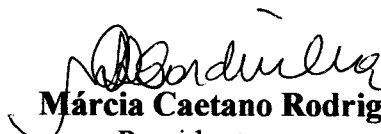
Presidente: Edimilson Alves dos Santos

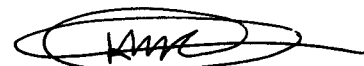
1º Relator: Luís de Assis Freire

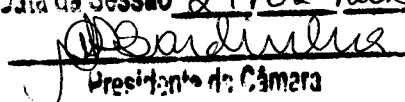
2º Relator: Antônio Carlos da Silva

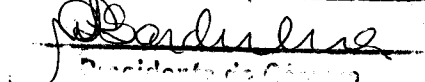
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 24 de fevereiro de 2015.


Márcia Caetano Rodrigues Sardinha
-Presidente-


Kimair de Melo Caetano
1º Secretário

apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão
de 24/02/2015
Data da Sessão 24/02/2015

Presidente da Câmara

ARQUIVADO
A Secretaria para Providenciar
em 24/02/2015

Presidente da Câmara